



Neste regulamento estabelecem-se as condições a que o *Lar Quinta das Rosas* obedece para o exercício da sua actividade, bem como os direitos e deveres dos residentes, seus familiares e pessoa responsável pela pessoa idosa residente.

Artigo 1º Definição

O *Lar Quinta das Rosas* é um estabelecimento onde se prestam cuidados a pessoas idosas de ambos os sexos, através do alojamento colectivo de utilização temporária ou permanente, fornecimento de alimentação, cuidados de saúde, de higiene e de conforto, fomentando o convívio e propiciando a animação social e ocupação dos tempos livres dos residentes de acordo com os seus interesses de forma a contribuir para um maior bem-estar bio-psico-social e espiritual de cada pessoa idosa residente.

Artigo 2º Missão

É missão do Lar Quinta das Rosas, cuidar de pessoas idosas, num ambiente de respeito, probidade e transparência, numa busca permanente do melhor nível de prestação de cuidados. Acreditamos que a dignidade humana é basilar a todos, independentemente da sua condição bio-psico-socio-cultural e espiritual.

Artigo 3º Objectivos

São objectivos específicos para o *Lar Quinta das Rosas*:

- a) Proporcionar serviços permanentes e adequados à problemática bio-psico-social das pessoas idosas residentes.
- b) Contribuir para a estabilização ou retardamento do processo de envelhecimento.
- c) Criar condições que permitam preservar e incentivar as relações inter familiares.
- d) Potenciar a integração social.

Artigo 4º Critérios de Admissão

São critérios de admissão, no *Lar Quinta das Rosas*, os seguintes:

- a) Ter em sua posse declaração do médico assistente como não portador de doença infecto-contagiosa ou mental aguda.
- b) Ter em sua posse declaração do médico assistente com a sua história clínica.



- c) Consentimento informado do residente ou pessoa responsável pelo mesmo, do regulamento interno e respectivo contrato de prestação de serviços.
- d) Classificação da equipa técnica do grau de (In)dependência da pessoa idosa candidata.

Artigo 5º Formalidades de Admissão

São formalidades de admissão, as seguintes:

- a) Preenchimento da ficha de inscrição.
- b) Autorização do internamento através da assinatura do regulamento interno e do contrato de prestação de serviços.
- c) Autorização de saídas temporárias.
- d) Pagamento antecipado da quantia correspondente a um mês de estadia, que não será restituída finda esta, sem embargo do pagamento pontual dos meses de estadia.
- e) Apresentação dos documentos necessários (originais ou fotocópias): B.I., cartão de utente cartão de beneficiário e cartão de eleitor.

Artigo 6º Direitos do Residente

São direitos da pessoa idosa residente, os seguintes:

- a) Respeito pela sua pessoa como ser individual.
- b) Respeito pela sua privacidade.
- c) Ambiente calmo, confortável e humanizado.
- d) Liberdade de movimentação interna compatível com as suas capacidades.
- e) Reclamação (sempre que necessário poderão dirigir a reclamação à direcção).

Artigo 7º Deveres dos residentes e familiares

1. Constituem deveres dos residentes e seus familiares:

- a) Proceder com a maior correccção e urbanidade, quer nas relações entre si quer nas que estabelecem com todo e qualquer dos profissionais que trabalham na instituição.
- b) Acatar as decisões do Director Clínico no que respeita a diagnósticos;
- c) Avisar a instituição, por si ou pelos seus familiares, pelo menos com 24 horas de antecedência, das saídas que pretenderem fazer, qual o tempo de duração das mesmas e



- data de regresso, sendo que tais saídas terão sempre de ser autorizadas pelo Director Clínico, para não pôr em causa o estado de saúde do residente;
- d) Submeterem-se aos cuidados que for necessário prestar-lhes, mesmo durante o período de visita, não podendo, neste caso, os visitantes assistir à prestação de tais cuidados.
- e) Prover às suas necessidades de vestuário e de calçado, que serão satisfeitas pelo residente ou pelos seus familiares, podendo a instituição dar instruções nesse sentido.
2. O incumprimento de qualquer um destes deveres, quer pelo residente, quer pelos familiares, dá à instituição o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, sem obrigação do pagamento de qualquer indemnização.

Artigo 8º

Fica excluída toda e qualquer responsabilidade que, eventualmente, impedesse sobre a instituição, quando o residente, ou os seus familiares, se recusarem a fazer a este qualquer exame complementar de diagnóstico ou de especialidades médicas preconizado pelo Director Clínico.

Artigo 9º Prestação de Serviços Incluídos na Mensalidade

- a) Prestação de cuidados adequados à satisfação das suas necessidades humanas básicas.
- a. Os cuidados de higiene são efectuados diariamente e sempre que seja necessário no dia a dia do utente (24 horas/dia).
- b. Os utentes terão direito às seguintes refeições diárias: Pequeno-almoço e lanche que serão normalmente compostos por leite, café ou chá e pão com manteiga ou doce ou bolacha ou bolo; Almoço e Jantar composto por sopa, prato principal e sobremesa; Ceia composta por leite ou chá, bolachas ou bolo.
- b) Assistência médica, de enfermagem, social e de reabilitação de acordo com as necessidades individuais de cada residente.
- a. A assistência médica, de enfermagem e de reabilitação são da responsabilidade do director clínico, ocorrendo sempre que necessário.
- b. Os cuidados de enfermagem é da responsabilidade da equipe de enfermagem, sendo preconizado o método responsável.
- c. A assistência social é da responsabilidade da directora técnica.
- d. Serviço de reabilitação é da responsabilidade da enfermeira directora.



- c) Actividades de animação sócio-cultural recreativa e ocupacional.
- d) Serviços domésticos necessários ao seu bem-estar (higiene do ambiente, serviço de refeições e tratamento de roupas)
 - a. O tratamento de roupa dos utentes e de cama, será tratada diariamente bem como a limpeza e desinfecção das instalações, por pessoal especializado para esse fim, não se responsabilizando a instituição pelo desgaste ou estrago na roupa, nem pelo extravio de objectos pessoais.
- e) Serviço de alojamento que compreende o uso e usufrui to de toda a casa (quarto para dormir, repousar e permanecer em caso de doença; instalações sanitárias, salas de convívio, de visitas, de refeição e de ocupação de tempos livres e espaços verdes).

Artigo 10º Serviços Extras Não Incluídos na Mensalidade

- a) De acordo com as necessidades individuais de cada residente e sempre que se justifique poderão ser solicitadas pelo residente ou pela pessoa responsável ou pela equipa técnica da instituição, os seguintes serviços que, como tal, são pagos extra-mensalidade:
 - i. Fisioterapia de reabilitação;
 - ii. Consultas de especialidade médica;
 - iii. Realização de exames complementares de diagnóstico;
 - iv. Internamento hospitalar;
 - v. Aluguer de aparelhos hospitalares.
- b) São ainda considerados extras à mensalidade: os medicamentos, materiais clínicos e de enfermagem, transporte de ambulância, serviços de beleza e estética, bem como outros serviços especiais não preconizados e necessários para o bem-estar da pessoa idosa residente, e serão debitados em separado.
- c) Se for desejo do residente ou pessoa responsável, a pessoa idosa residente poderá ser assistida pelo seu médico de família ou de especialidade, sendo esta decisão da total responsabilidade do residente ou da pessoa responsável, tendo a instituição direito de decisão sobre a hora e data da mesma.
- d) Qualquer prejuízo causado na casa, bem como a utilização do telefone para fins pessoais, serão debitados separadamente.



Artigo 11º Necessidade Humana Básica Beber e Comer

- a) Os residentes têm direito a pequeno-almoço, almoço, lanche, jantar e ceia, de acordo com mapa semanal de ementas. A dieta é estabelecida pela equipa técnica da instituição.
- b) Os alimentos em poder dos utentes não fornecidos pela instituição, ficarão ao cuidado da instituição que garantirá o seu consumo de acordo com a prescrição médica e desejo do residente, não sendo permitida a sua conservação nos quartos.
- c) O horário das refeições será, sempre que possível: Pequeno-almoço das 09H00 às 10H00M; Almoço das 12H às 13H00M; Lanche das 15H30M às 16H30M; Jantar das 19H às 20H00M e Ceia das 22H às 23H.
- d) Quaisquer alimentos trazidos de fora pelas visitas dos utentes, só serão recebidos se vierem embalados por fabricante autorizado e com data de validade na embalagem.

Artigo 12º Visitas à Pessoa Idosa Residente

- a) As visitas poderão decorrer às terças-feiras, quartas-feiras, quintas-feiras das 16 horas às 19 horas; sábados e domingos das 16 horas às 18 horas.
- b) São admitidas no máximo 3 pessoas por utente que se alternam entre si, se necessário.
- c) Em casos excepcionais e em harmonia com a prescrição médica poderá ser condicionado ou alargado o regime de visitas, visando um maior bem-estar psico afectivo do residente.
- d) Não é permitido às visitas perturbar o sossego ou bom funcionamento da instituição.
- e) Não é permitido a disponibilização de medicamentos por familiares, amigos ou pessoa responsável aos residentes sem o prévio consentimento da enfermeira de serviço.
- f) Todos os bens entregues aos residentes aquando da sua admissão e durante a sua estadia deverão ser participados à instituição. Não se assume qualquer responsabilidade de nenhum bem cuja instituição não tenha tido conhecimento.
- g) A instituição não se responsabiliza por valores ou jóias que os residentes possam ter em sua posse, podendo contudo usá-las livremente.

Artigo 13º Entrada e Saída das Pessoas Idosas Residentes

- a) As admissões na instituição podem ocorrer todos os dias úteis das 09H às 17H.
- b) Aos utentes é autorizada a saída para o exterior desde que o responsável tenha dado anteriormente permissão por escrito, salvaguardando-se sempre a indicação médica.



- c) As saídas dos residentes da instituição deverão ser marcadas com o mínimo de 24 horas de antecedência. As entradas deverão ser feitas até às 21 horas do dia marcado.

Artigo 14º Pagamento de Serviços Prestados

- a) O internamento é pago em mensalidades.
- b) O valor da mensalidade é acordado no acto da admissão, tendo em conta a tabela de preços em vigor e o grau de (in)dependência da pessoa idosa.
- c) O valor da mensalidade poderá ser alterado, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.
- d) Todos os pagamentos têm de ser efectuados na secretaria entre o 26º dia do mês findo e o 5º dia do mês decorrente.
- e) O horário dos serviços administrativos e secretaria é, todos os dias úteis das 10horas às 17horas.
- f) O não cumprimento do disposto na alínea d) deste artigo, poderá levar à aplicação de juros de mora à taxa em vigor bem como à rescisão do contrato de internamento.

Artigo 15º Rescisão de Contrato

- a) A intenção de rescisão de contrato deverá comunicada por escrito à instituição com a antecedência mínima de 30 dias.
- b) O não cumprimento no disposto na alínea d) do artigo 14º deste regulamento interno poderá levar à rescisão do contrato de internamento por parte da instituição.

Artigo 16º Urgência/Emergência

- a) Qualquer alteração do estado clínico do residente será participada à pessoa responsável pelo mesmo, em momento oportuno.
- b) Em caso de agravamento do estado de saúde do residente poderão ser enviados para o hospital ou clínica escolhida pelo responsável, bem como quando, o seu estado de saúde assim o recomende, ficando a sua cama reservada e não sendo devido qualquer reembolso pelo tempo que o utente permanecer no hospital.
- c) Não sendo possível estabelecer o contacto com a pessoa responsável pelo residente, e havendo necessidade de medidas urgentes, a instituição providenciará o acompanhamento ao hospital ou clínica.



Artigo 17º Ausências e Férias

- a) Não será restituído o valor da mensalidade, por não utilização dos serviços postos à disposição da pessoa idosa, em caso de internamento hospitalar, férias ou ausência temporária da instituição.

Artigo 18º Deslocações

- a) É da total responsabilidade da pessoa responsável pelo residente, o transporte e acompanhamento do mesmo a exames complementares de diagnóstico ou a consultas de especialidade ou a serviços específicos ou a instituição hospitalar.
- b) Quando os utentes tiverem de se deslocar a exames complementares de diagnóstico ou a consultas de especialidade ou a serviços específicos ou a instituição hospitalar, serão acompanhadas pela pessoa responsável. Se assim não for possível a instituição providenciará o acompanhamento, com as despesas inerentes a essa deslocação.

Artigo 19º Falecimento

- a) Em caso de falecimento será contactada a pessoa responsável pelo residente, caso não seja possível o contacto, a instituição contactará outros familiares que constem na ficha de inscrição.

A instituição, o residente, pessoa responsável e seus familiares, obrigam-se a respeitar e cumprir este regulamento.

Idanha ____ de _____ de 20__

(Directora Maria Isabel Silva Santos)

(Residente / Pessoa Responsável)